

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de Dezembro de 2013.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a alienação de área do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área situada no Lote 75, da Quadra 06, no Bairro Jardim São João 2ª Seção, medindo 12,00 x 30,00m, perfazendo uma área total de 360², matriculado sob o número 3.406.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de dezembro de 2013.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.007, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar à Igreja Adventista do 7º Dia da cidade de Ponta Porã, área urbana de sua propriedade, determinada pelo Lote 10, da Quadra 11, medindo 12,00 x 30,00, com área total de 360m², localizado no Bairro Jardim Ivone 1ª Seção, na cidade de Ponta Porã, matriculado no sob os número 40.536.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Igreja Adventista do 7º Dia da cidade de Ponta Porã, destinar-se-á à construção do templo religioso da entidade.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.